



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI N.º. 2.250, DE 02 DE JUNHO DE 2.010.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara e dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Tabapuã, no exercício de 2010, e dá outras providências correlatas”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, tendo rejeitado o veto apostado ao Projeto de Lei n.º 01, de 15 de abril de 2010, de autoria da Mesa da Câmara, e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, nos termos do art. 39, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 0030 de 04 de maio de 2010, oriundo do Projeto de Lei n.º 001, de 15 de abril de 2010.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Tabapuã, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara, a partir de 1º de abril de 2010, em consonância com o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O índice a ser aplicado será de 5,30 % (cinco inteiros e trinta centésimos por cento), correspondente ao INPC do IBGE do período 2009/2010 (CF.Inciso IV, Art. 7º).

Parágrafo 2º - Com a aplicação do índice de que trata o “ caput “ deste Artigo, o Anexo III – Tabela de Referências Salariais disposta na Resolução nº 04 de 02 de Outubro de 2007 (Estrutura Administrativa e Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã), com suas posteriores modificações, fica alterado e atualizado, passando a prevalecer o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo de Tabapuã, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Câmara, no mesmo índice de 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) aplicado na Revisão Geral Anual dos Servidores do Legislativo, a partir de 1º de abril de 2010.

Parágrafo Único - Face ao disposto no “ caput “ deste Artigo, o valor mensal do subsídio do Vereador, após a aplicação do novo índice será de R\$ 993,91 (Novecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos) e o do Presidente da Câmara será de R\$ 1.330,32 (Hum mil, trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de Abril de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



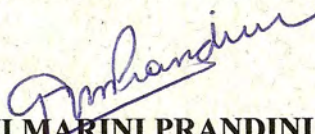
Lei n.º 2.250/2010

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 02 de junho de 2010.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33




ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Nível da Referência	Valor da Referência Salarial Salário Base
01	R\$ 602,14
02	R\$ 926,37
03	R\$ 2.430,09

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 02 de junho de 2010.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa